Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1244/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/06536/2017
PROTOCOLO	: 1803869
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ELVÉCIO ZEQUETTO
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDAÇÃO DE ESPORTES – RESULTADOS DO EXERCÍCIO – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – CORRETA APRESENTAÇÃO – IMPROPRIEDADE – COLUNA DO EXERCÍCIO ANTERIOR – PREENCHIMENTO INDEVIDO – REGISTRO DE VALORES ZERADOS – NOTAS EXPLICATIVAS INSUFICIENTES – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ANÁLISE – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

Demonstrados corretamente os resultados finais do exercício, nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências legais, exceto quanto ao preenchimento indevido, nas Demonstrações Contábeis (Anexo 13 - Balanço Financeiro e Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais), da coluna do “exercício anterior”, registrando valores zerados em desacordo com o MCASP, que não prejudicou a análise, e à apresentação de notas explicativas insuficientes para elidir por completo as dúvidas ocorridas, é declarada a regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão, que resulta a recomendação ao atual gestor para que adote as medidas necessárias a fim de que tais impropriedades sejam corrigidas e não se repitam nas futuras prestações de contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 34ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 23 a 26 de novembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade com ressalva** da prestação de contas anual de gestão da **Fundação de Esportes de Corumbá**, exercício de **2016**, gestão do Sr. **Elvécio Zequetto**, Diretor, à época, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos; com **recomendação** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido ou sucedê-lo, a adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada.

Campo Grande, 26 de novembro de 2020.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas da Fundação de Esportes de Corumbá, exercício de 2016, gestão do Sr. Elvécio Zequetto, Diretor à época.

Após a manifestação inicial dos órgãos de apoio, o gestor foi intimado a se pronunciar sobre as irregularidades apontadas, ocasião na qual ele apresentou resposta conforme peças nº 62, 64 e 65.

Ao final da instrução processual, a equipe Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, conforme análise nº 8863/2019, peça nº 67, manifestou-se pela regularidade com ressalva da prestação de contas.

A Auditoria, por meio do Parecer GACS CLO – 136/2020, peça nº 69, opinou pela irregularidade com ressalvas da prestação de contas pelo seguinte motivo:

> Elaboração do "Anexo 13 - Balanço Financeiro" e do "Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais" em desconformidade com o MCASP 6ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 700/2014, em razão dos motivos expostos no subitem 2.2.6 deste parecer, incorrendo em infração descrita nos termos do art. 42, VIII, da LCE nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer 4ª PRC nº 7417/2020, peça nº 70, opinando pela irregularidade da prestação de contas.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, Auditoria e Ministério Público de Contas, foram constatados que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

Entretanto, a Auditoria e o Ministério Público de Contas verificaram que na elaboração do "Anexo 13 - Balanço Financeiro" e do "Anexo 15 - Demonstração das

Variações Patrimoniais" existem desconformidade com o MCASP 6ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 700/2014.

- ORÇAMENTO:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado a Fundação com um montante de R$ 3.715.000,00 (três milhões setecentos e quinze mil reais), sendo que ocorreram no exercício alteração orçamentária do valor inicialmente orçado elevando o valor pra R$ 3.769.000,00 (três milhões setecentos e sessenta e nove mil reais) em conformidade com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 14.

- BALANÇO GERAL:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2016 apresentou disponibilidades financeiras em Bancos no valor de R$ 17.507,70 (dezessete mil quinhentos e sete reais e setenta centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 18.

- SALDO PATRIMONIAL:

O resultado patrimonial do exercício apresentou um superávit na importância de R$ 658.680,07 (seiscentos e cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta reais e sete centavos), conforme demonstração abaixo:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior – 2015	2.768.512,58
Ajustes de Exercícios Anteriores	-84.577,58
Resultado Patrimonial do Período	658.680,07
Saldo Patrimonial do Exercício – 2016	3.342.615,07

- CONCLUSÃO:

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

Quanto ao fato das Demonstrações Contábeis (Anexo 13 - Balanço Financeiro, peça n. 18, e no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, peça n. 20), a coluna do "exercício anterior" não ter sido devidamente preenchida, registrando valores zerados em desacordo com o MCASP1, entendo que a falha não afetou a análise das contas, merecendo ser ressalvada esse ponto.

No mesmo sentido, deve ser tratada as notas explicativas, que muito embora não tenha sido suficiente para elidir por completo as dúvidas a respeito do assunto, considerando que houve menção do interessado a sobre o tema, merece ressalva a falha verificada, bem como recomendação para que se adotem práticas compatíveis com normativos contábeis.

[1] MCASP –Manual Contábil Aplicado ao Setor Público 6ª edição

Assim, tendo em vista que a falha não prejudicou a análise, cabendo, no entanto, a ressalva e recomendação para que nas próximas prestações de contas, o gestor se atente para o art. 11[2] da Portaria n. 634/2013 da STN.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho a Análise da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e **VOTO** no seguinte sentido:

I- Que as contas da Fundação de Esportes de Corumbá, exercício de 2016, gestão do Sr. Elvécio Zequetto, Diretor, à época, CPF nº 408.613.251-68, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES COM RESSALVA**, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II- Por **RECOMENDAR** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido ou sucedê-lo, a adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada;

III- Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão, com recomendação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 26 de novembro de 2020.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB. NEI/DSS
BFJV/dssm

[2] Art. 11. O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP deverão ser adotados por todos os entes da Federação até o término do exercício de 2014.